



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 847

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty:  
Considerando as disposições da Lei nº 8.069 de 13/07/90:  
Faço saber que a Câmara Municipal DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e das normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artº. 2º - O atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Paraty, serão feitos através das Políticas Sociais Básicas de Educação, Saúde, Recreação, Esportes, Cultura, Lazer, / Profissionalização e outras, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Artº. 3º - Aos que dela necessitarem será prestada a assistência social em caráter (supletivo).

Artº. 4º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiências das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artº. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão deliberativo e controlador das ações em todo os níveis da política de atendimento da criança e do adolescente no Município de Paraty.

Artº. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;

Cont.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

II

II - Zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou da zona urbana ou rural em que se localizem;

III - Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refere ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município, que possa afetar as suas deliberações;

V - Registrar as entidades não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a. orientação e apoio sócio-familiar;
- b. apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c. colocação sócio-familiar;
- d. abrigo;
- e. liberdade assistida;
- f. semiliberdade;
- g. internação.

VI - Registrar os programas a que se refere o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município, fazendo cumprir/ as normas constantes da Lei Federal nº 8.069/90.

VII - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar to das as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho Tutelar do Município.

VIII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento Interno e declarar vago o posto por perda do mandato, nas hipóteses prevista no Regimento.

Artº. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Paraty é composto de 05 (cinco) membros, / sendo:

I - 03 (três) membros representando o Município, indicados / pelo Chefe do Executivo;

Cont.



*Estado do Rio de Janeiro*  
*Prefeitura Municipal de Paraty*  
*Gabinete do Prefeito*

III

II - 02 (dois) membros indicados por entidades civis, representativa da participação popular.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro do Conselho terá 02 (dois) suplentes.

Artº. 8º - Os membros do Conselho Municipal, nomeados pelo Poder Executivo, terão mandato de 02 (dois) anos, só podendo ser destituído nos casos e na forma prevista em Lei e no Regimento Interno.

Artº. 9º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artº. 10 - No prazo de 30 dias, contados da nomeação dos membros do Conselho, deverá ser elaborado e aprovado o Regimento Interno, que será submetido a homologação do Executivo Municipal, quando será eleito o 1º presidente.

Artº. 11 - São requisitos essenciais à nomeação de membro do conselho:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um ano;
- III - residir no Município.

Artº. 12 - São impedidos de servir no mesmo Conselho:

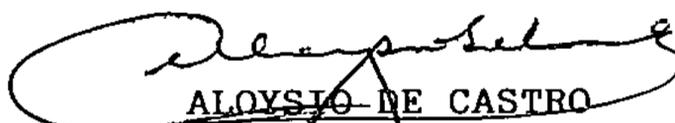
- I - Marido e mulher;
- II - ascendente e descendente;
- III - sogro, genro ou nora;
- IV - irmão e cunhados, durante o cunhadio;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padastro, madastra ou enteado.

Artº. 13 - Fica o conselho Municipal a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas na forma que dispôr o Regimento Interno.

Artº. 14 - O Conselho Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, duas vezes ao mês e extraordinariamente na forma do Regimento Interno.

Artº. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1990.

  
ALOYSIO DE CASTRO  
Prefeito Municipal